

COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 2.832, de 2011.

Estabelece Responsabilidade penal de dirigentes de entidades esportivas.

Autor: Deputado ALCEU MOREIRA

Relator: Deputado ROMÁRIO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 2.832, de 2011, de autoria do ilustre Deputado Alceu Moreira, tem por objetivo alterar a Lei Pelé (Lei n.º 9.615, de 1998), com vistas a acrescentar dois novos parágrafos ao art. 27, que trata da responsabilidade civil dos dirigentes desportivos que aplicarem créditos ou bens sociais da entidade em proveito próprio ou de terceiros. A alteração visa acrescentar ao texto vigente a responsabilidade também penal por essa ação, que, no projeto de lei está equiparada à apropriação indébita definida no art. 168 do Código Penal (Decreto-Lei n.º 2.848, de 1940). A responsabilização penal também abrange a hipótese de direção fraudulenta das entidades desportivas, a qual também está equiparada a apropriação indébita.

O Presidente da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 17, II, a, determinou a distribuição desta matéria à Comissão de Turismo e Desporto (CTD); para exame de mérito com apreciação conclusiva, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame também de mérito e em caráter terminativo quanto à juridicidade e constitucionalidade da matéria (arts. 24 e 54 do RICD). Esta proposição tramita em regime ordinário.

No prazo regimental, a proposição em exame não recebeu emendas na Comissão de Turismo e Desporto.

Cumpre-me, por designação da Presidência da Comissão de Turismo e Desporto, a elaboração de parecer sobre o mérito desportivo da proposta em exame.

II – VOTO DO RELATOR

O Futebol é um dos grandes patrimônios brasileiros, fonte de orgulho, objeto de paixão e símbolo de identidade nacional. Somos conhecidos e reconhecidos internacionalmente pelo nosso estilo de jogo, por termos a única seleção com cinco títulos mundiais. De longe, o futebol é a modalidade desportiva mais praticada no País e um dos assuntos mais discutidos diariamente pelos brasileiros. Infelizmente, a gestão amadora, temerária e muitas vezes eticamente questionável dos dirigentes de clubes tem prejudicado o andamento e a evolução desse esporte, desse lazer, dessa profissão, no Brasil.

Considero, portanto, oportuna a responsabilização penal dos dirigentes que incorrerem nas práticas descritas no art. 27 da Lei Pelé, atualmente passíveis de responsabilização nos termos do Código Civil, como propõe este projeto de lei. Se aprovada, os dirigentes desportivos que se apropriarem ou aplicarem créditos ou bens sociais da entidade esportiva em proveito próprio ou de terceiros, bem como atuarem numa direção fraudulenta, poderão ser responsabilizados criminalmente, da mesma forma que os processados por apropriação indébita, tipificada no art. 168 do Código Penal.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 2.832, de 2011, do Sr. Alceu Moreira.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado ROMÁRIO
Relator